



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 524/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0015.006058/2023-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução tecnológica através de comunicação via satélite, em tempo real e ininterrupto com cobertura nacional, para rastreamento e monitoramento de 277 (duzentos e setenta e sete) veículos, de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, em regime de comodato, a disponibilização de software de monitoramento com acesso via WEB para acompanhamento e localização automática de veículos, incluindo APP, para atender as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 524/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 524/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO IDARON

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA I ([0042797912](#)):

Qual é a atual empresa contratada e qual é a taxa praticada?

Será admitida taxa de valor igual à zero ou negativa?

Qual é o prazo para implantação dos rastreadores? bem como, treinamento?

Há exigência de apresentação de seguro garantia?

a.2) MANIFESTAÇÃO DO IDARON ([0042824698](#))

1. Após manifestação de JEFFERSON MARCOS NOTÁRIO BARBOSA, Coordenador de Adm. e Finanças/IDARON em substituição, informamos que as informações pertinentes a citada contratação são públicas e podem ser verificadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 223 Disponibilização: 17/11/2020 Publicação: 17/11/2020 sob número Extrato 65 (0014320287).

2. Após manifestação de JEFFERSON MARCOS NOTÁRIO BARBOSA, Coordenador de Adm. e Finanças/IDARON em substituição, informamos que os valores estimativos referentes à contratação, critério de aceitação de propostas e negociação encontram-se descritos no Instrumento Convocatório 0042206196 e seus anexos.

3. Após manifestação de JEFFERSON MARCOS NOTÁRIO BARBOSA, Coordenador de Adm. e Finanças/IDARON em substituição, informamos que as exigências relativas à instalação e treinamento encontram-se delineadas no Termo de Referência 0042434313 e seus anexos, quer seja no item 5.1. *"Após a assinatura do instrumento contratual, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação do cronograma de execução da instalação e configuração dos módulos rastreadores nos veículos da Agência em cada localidade ao fiscal do contrato, devendo o o mesmo aprová-lo em até 5 (cinco) dias."*

4. Após manifestação de JEFFERSON MARCOS NOTÁRIO BARBOSA, Coordenador de Adm. e Finanças/IDARON em substituição, informamos que, como definido no Instrumento Convocatório 0042206196 e seus anexos, não será cobrado seguro garantia.

III. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DO IDARON

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA I ([0042958644](#)):

Ante tais fatos e considerações, impende seja acatada a presente impugnação para retificar o instrumento convocatório para que dele passe a demandar na qualificação técnica:

- a) certificado de homologação dos equipamentos que serão usados na prestação de serviço;
- b) autorização expedida pela ANATEL para prestar os serviços de rastreamento e monitoramento veicular com localização via GPS e comunicação (transmissão e recepção) via satélite.
- c) Assim bem como que seja feita nova pesquisa de mercado tomando como referência equipamentos de rastreamento com comunicação (recepção e transmissão) via satélite, em harmonia com o objeto licitado.

a.2) MANIFESTAÇÃO DO IDARON ([0045629269](#))

a) Conforme consulta junto a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através do link "[Por que a ANATEL homologa equipamentos de telecomunicações](#)", os equipamentos utilizados para telecomunicações precisam de aprovação da ANATEL para serem comercializados e utilizados no Brasil, por entendemos que que tal exigência seja incluída no processo licitatório em questão.

b) Conforme consulta junto a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através do link "<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga>", as empresas prestadora de serviços deverá possuir uma autorização (outorga) para realização dos serviços exposto no link descrito.

a.3) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP([0043019064](#))

Em análise minuciosa esta Coordenadoria passa a relatar o seguinte:

1. O Quadro Comparativo ([0041419127](#)), que estimou valor para o Nº 524/2023/SUPEL, foi baseada em pesquisas de preços realizadas no sistema banco de preços, onde este capta valores de licitações de diversos entes da federação, logo é observado que a estimativa de preços atende aos parâmetros do inciso I do artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI.

2. As alegações expostas pela empresa reclamante, não apresenta qualquer documento probante que relacione os valores estimados para o Pregão em tela, com preços considerados abaixo do mercado.

Assim, prezando pela competitividade do Nº 524/2023/SUPEL, e que os valores estimados são os baseados nos preços praticados pela Administração pública, não verificamos motivos para majoração dos preços, e desta forma RATIFIAMOS o Quadro Comparativo ([0041419127](#)), e encaminhamos o mesmo para continuidade dos procedimentos licitatórios.

b.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA II ([0043068247](#)):

III. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

(...)

Por todo o exposto, pedimos que seja reconsiderado o preço máximo aceitável fixado pela Administração em virtude de que o seu mapeamento de preços está baseado em soluções de baixa onerosidade e complexidade, sendo incompatíveis com o objeto ora licitado.

a.3) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP ([0043533133](#))

Em atenção pedido de impugnação da empresa II, onde solicita pedido de revisão de preços, apresentando valores praticados pela administração pública superiores ao estimados no Quadro Comparativo ([0041419127](#)), esta Coordenação vem informar que realizará nova pesquisa de preços, para o item demandado com o fito de verificar o valor real de mercado, evitando assim um possível fracasso na licitação.

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 524/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 27 de fevereiro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Pregoeira – CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 07/02/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045801513** e o código CRC **C57F361A**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0015.006058/2023-01

SEI nº 0045801513

Criado por [00517318270](#), versão 2 por [00517318270](#) em 07/02/2024 12:14:45.